



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS**, E A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista federal, anônima de capital aberto, estatal vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, CEP 70640-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16 de fevereiro de 2011 e Termo PVST/SPV Nº 118/2011 – Anatel, representada na forma de seu estatuto social, e

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante denominadas individualmente como **PARTÍCIPE** e, em conjunto, **PARTÍCIPES**,

PREÂMBULO

Considerando que a TELEBRAS, sociedade de economia mista, constituída em 9 de novembro de 1972, nos termos da autorização inscrita na Lei Federal nº 5.792, de 11 de julho de 1972, vinculada ao Ministério das Comunicações, é a empresa estatal federal de telecomunicações;

Considerando que a Lei Federal nº 5.792, de 11 de julho de 1972 estabelece que cabe à **TELEBRAS** promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado necessário às atividades das telecomunicações nacionais e executar outras atividades afins às telecomunicações, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações;



Considerando que o Decreto Federal nº 74.379, de 8 de agosto de 1974 define que a **TELEBRAS** é exploradora de serviços públicos de telecomunicações, podendo prestá-los diretamente ou através de empresas subsidiárias ou associadas;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018 estabelece que cabe à **TELEBRAS** o estabelecimento da rede privativa de telecomunicações da Administração Pública Federal, tornando-a agente estratégico para a segurança nacional;

Considerando que esse mesmo Decreto estabelece que cabe à **TELEBRAS** “prestação de apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, tele centros comunitários e outros pontos de interesse público”, bem como a “provisão de infraestrutura e de redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades sem fins lucrativos”;

Considerando que, nas atividades elencadas nos incisos I e II do Decreto Federal nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, a **TELEBRAS** desempenha atividade econômica em sentido amplo, na modalidade serviço público (PARECER n. 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU);

Considerando que a **PRODEPA**, é a Empresa responsável pela gestão e manutenção das Redes de Comunicação de Dados do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual de nº. 796/2013, e ainda, é a Empresa que designada por propor, avaliar e recomendar as políticas e melhores práticas de TIC para o Estado, por meio do Decreto Estadual de nº. 1513/2016, visando a economicidade, eficiência e eficácia dos gastos governamentais com TIC.

Considerando que a **PRODEPA** tem como missão prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação ao Estado do Pará, em benefício do cidadão.

Considerando que o art. 27, §3º, da Lei nº 13.303, de 2016, Lei das Estatais, dispõe sobre a possibilidade de empresa pública e sociedade de economia mista celebrarem convênio e que o Decreto nº 8.945/2016, que Regulamenta a Lei 13.303/2016 no âmbito da União, prevê, em seu artigo 44, §§ 3º e 4º os parâmetros para a celebração de convênio.

Considerando que os **PARTÍCIPES** celebraram o Termo de Cooperação Técnica nº001/4.000/2012 que teve por objeto a cooperação, o intercâmbio de conhecimento técnico, a troca de informações entre os partícipes, e especialmente o apoio nas ações relativas à integração



da rede de telecomunicações federal com a rede estadual, permitindo maior eficiência e efetividade do gasto público, relacionadas à implementação do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, estabelecido pelo Decreto nº 7.175 de 12 de maio de 2010.

Considerando que a atuação conjunta dos partícipes teve por objetivo a inclusão digital para atendimento aos municípios abrangidos pelo Projeto PDRS-X (Plano de Desenvolvimento Sustentável do Xingu), no estado do Pará.

Considerando que os **PARTÍCIPES** têm interesse em estabelecer um novo ajuste de cooperação técnica com o objetivo de manter a execução de projetos em curso relacionados às Políticas Públicas de Telecomunicações e estudos para execução de projetos futuros, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns e coincidentes, tais como: pesquisa e desenvolvimento de redes e suas aplicações avançadas, intercâmbio de informações, compartilhamento de Infraestrutura essenciais às telecomunicações e soluções de segurança de armazenamento e transmissão de dados, de capacidades, atividades e recursos diversos, bem como outros em consonância aos objetivos do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“TERMO”), convênio sem repasse de recursos, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação e o desenvolvimento de ações conjuntas dos **PARTÍCIPES**, para a realização de objetivos comuns e coincidentes, objetivando:
 - 1.1.1. Apoio e ações relativas à integração da rede de telecomunicações federal da **TELEBRAS** e da rede Estadual da **PRODEPA**, com o objetivo de integração e compartilhamento de redes de telecomunicações para a implementação das Políticas Públicas de Telecomunicações;
 - 1.1.2. O intercâmbio de conhecimento técnico e a troca de informações;
 - 1.1.3. A execução e a gestão de projetos com o objetivo de atender a interesses públicos e a inclusão digital;
 - 1.1.4. A otimização de recursos públicos compartilhados entre os **PARTÍCIPES**, permitindo maior eficiência e efetividade do gasto público, relacionados à implementação de infraestruturas de telecomunicações para a inclusão digital e promoção de serviços aos cidadãos;
 - 1.1.5. A preservação das infraestruturas já construídas por meio de esforços conjuntos entre os **PARTÍCIPES**, de modo a mantê-las operantes e íntegras;
 - 1.1.6. Garantia de propriedade dos bens já executados e implementados por cada **PARTÍCIPE**.



- 1.2. As ações conjuntas dos **PARTÍCIPIES**, no alcance dos objetivos descritos no item 1.1., serão detalhadas em **TERMOS DE AJUSTE específicos (item 2.1.)** e compreendem:
- 1.2.1. Desenvolvimento de projetos e estudos conjuntos em áreas de interesse comum, pesquisas e desenvolvimento tecnológico de redes e suas aplicações avançadas para a expansão das infraestruturas, capacidades de telecomunicações e ampliação dos respectivos serviços de interesse público;
 - 1.2.2. Integração, compartilhamento ou cessão de infraestruturas e capacidades de telecomunicações, bem como de espaços físicos para alocação de equipamentos, visando à otimização do uso desses recursos;
 - 1.2.3. Fortalecimento e criação de alternativas de pontos de troca de tráfego que possam agregar-se às redes dos **PARTÍCIPIES**;
 - 1.2.4. Estudos e pesquisas de desenvolvimento de produtos, intercâmbio de conhecimentos técnicos, ministração de cursos e programas de treinamento para as telecomunicações nacionais, realização de estágios e quaisquer atividades de interesse ou conveniência dos **PARTÍCIPIES**;
 - 1.2.5. Constante reavaliação dos serviços de telecomunicações envolvidos nos compartilhamentos e cessões de infraestrutura, a fim de preservar padrões mínimos de desempenho;
 - 1.2.6. Capacitação mútua dos recursos humanos dos **PARTÍCIPIES**, em especial quanto à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS DE AJUSTE ESPECÍFICOS E INSTRUMENTOS DECORRENTES

- 2.1. Os **TERMOS DE AJUSTE** específicos terão na sua composição os seguintes itens:
- I. Identificação do Objeto a ser executado, devendo ser condizente com os objetivos descritos no item 1.1. e com as ações descritas no item 1.2.;
 - II. **PLANO DE TRABALHO** com previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, se houver;
 - III. Metas a serem atingidas e resultados a serem alcançados;
 - IV. Responsabilidade pela execução, obrigações e atribuições dos **PARTÍCIPIES**;
 - V. Vigência;



- VI. O detalhamento e a implementação do objeto desse **TERMO** serão conduzidos por representantes designados pelos **PARTÍCIPIES**, que farão o acompanhamento das atividades, a fiscalização e o auxílio na execução do objeto;
- VII. Demais especificações que se fizerem necessárias para a efetiva realização do projeto;
- VIII. Acordo Operativo;
- IX. Planilha de Gestão de Riscos da Parceria;
- X. Termo de Autorização de Uso de Bens E Infraestruturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

- 3.1. São responsabilidades e obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES** na execução das atividades decorrentes do presente Termo e dos respectivos **TERMOS DE AJUSTE**:
 - 3.1.1. Designar e oferecer seus melhores recursos humanos, materiais e os meios adequados, nos melhores padrões de qualidade disponíveis;
 - 3.1.2. Disponibilizar suas instalações, capacidades, infraestruturas, bem como todos os demais recursos materiais disponíveis, em qualidade e quantidade necessária à execução das ações acordadas;
 - 3.1.3. Compartilhar todas as informações técnicas necessárias visando à integração da infraestrutura e das redes de telecomunicações para suporte às políticas públicas de telecomunicações;
 - 3.1.4. Compartilhar todas as informações técnicas necessárias visando à troca de tráfego de serviços, equipamentos para Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC – e sobre licenças de uso de softwares;
 - 3.1.5. Apoiar as ações de interesse comum, incluindo a cessão e/ou compartilhamento das infraestruturas, das capacidades de redes, bem como a prestação dos serviços necessários à implementação das políticas públicas de telecomunicações e de outros objetivos institucionais dos **PARTÍCIPIES**;
 - 3.1.6. Trabalhar para o aperfeiçoamento profissional das equipes técnicas, mediante eventuais cursos ou treinamentos para especialização técnica e para a efetiva aplicação dos projetos específicos detalhados nos **TERMOS DE AJUSTE**; e
 - 3.1.7. Zelar pela manutenção e correta utilização dos produtos, infraestruturas, programas, aplicativos, e sistemas utilizados e aperfeiçoados por força do presente Termo.



- 3.2. A celebração do presente Termo não implica a assunção de nenhuma responsabilidade de qualquer natureza pelos **PARTÍCIPES**, além daquelas aqui previstas, salvo responsabilidade por eventuais danos patrimoniais que sejam comprovadamente causados por um **PARTÍCIPE** ao outro, por culpa e/ou dolo;
- 3.3. É responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo conheçam todas as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros dos **PARTÍCIPES**, necessários à execução do presente **TERMO** e **TERMOS DE AJUSTE** e/ou **PLANOS DE TRABALHO** dele decorrentes, são aqueles já disponíveis para o exercício de suas atividades habituais, de modo que a sua execução não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.
- 4.2. O presente Termo não gera obrigações de ressarcimentos de despesas para nenhum dos **PARTÍCIPES**, que arcarão isoladamente com cada um dos seus respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente Termo é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovada mediante a celebração de **TERMO DE ADITAMENTO** entre os **PARTÍCIPES**, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.2. Nova celebração ou prorrogação de vigência de Termo de Cooperação Técnica, além dos limites temporais estabelecidos no item “5.1” da Cláusula Quinta, só poderão ocorrer se devidamente justificadas, após realizada prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho decorrentes de Termos de Ajuste, devendo ser providenciada a extinção dos ajustes em relação aos quais não se vislumbre qualquer indício de que o objeto pactuado venha a ser, de fato, executado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este **TERMO** poderá ser alterado, mediante a celebração de **TERMO DE ADITAMENTO**, assinado pelos **PARTÍCIPES**, desde que não haja alteração do seu objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo poderá ser rescindido mediante as seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Por inadimplência de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, total ou parcial, com ressalva de perdas e danos ao **PARTÍCIPE** que não der causa à rescisão;
 - 7.1.2. Por consenso dos **PARTÍCIPIES**, sem ônus para ambos;
 - 7.1.3. Na hipótese do item **11.2.**
 - 7.1.4. A bem do interesse público, sem ônus para os **PARTÍCIPIES**;
 - 7.1.5. A dissolução ou a privatização da **TELEBRAS**;
 - 7.1.6. A cisão, fusão ou incorporação da **PRODEPA** se tal operação importar em modificação da capacidade financeira ou da composição de interesses públicos em razão de outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela **PRODEPA** no setor de telecomunicações.
 - 7.1.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução deste TERMO, sem ônus para os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e/ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do outro **PARTÍCIPE**, aos quais venham a ter acesso por força deste **TERMO** ou dos respectivos **TERMOS DE AJUSTE** dele decorrentes e/ou **PLANOS DE TRABALHO**, obrigando-se a não permitir que algum de seus empregados, servidores, representantes e/ou terceiros façam uso destas Informações Confidenciais.
- 8.2. Obrigam-se, ainda, os **PARTÍCIPIES** a manter a confidencialidade, a qualquer título e sobre quaisquer documentos assim identificados, pelo período de 3 (três) anos após o término da vigência deste **TERMO** e de cada um dos **TERMOS DE AJUSTE** celebrados em sua decorrência.
- 8.3. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência estabelecida no presente instrumento, sem a prévia autorização do outro **PARTÍCIPE**, qualquer informação confidencial, bem como segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas, que lhe tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por ocasião de sua celebração.



- 8.4. Em qualquer hipótese de resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e dos **TERMOS DE AJUSTE** dele decorrentes, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações, confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacione aos direitos dos **PARTÍCIPIES**, cuja titularidade tenha precedido este **TERMO**. Caso haja rescisão deste **TERMO** e dos **TERMOS DE AJUSTE** dele decorrentes, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações, confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacione aos direitos dos **PARTÍCIPIES**, cuja titularidade tenha precedido este Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 9.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- 9.1.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.2. Os **PARTÍCIPIES** devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. Os **PARTÍCIPIES** não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.
- 9.4. Os **PARTÍCIPIES** não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.



- 9.4.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.
- 9.5. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do instrumento jurídico, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.5.1. Aos **PARTÍCIPIES** não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 9.5.2. Os **PARTÍCIPIES** deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.6. Os **PARTÍCIPIES** deverão notificar, imediatamente, ao outro em caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.1. A notificação não eximirá os **PARTÍCIPIES** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.2. Se os **PARTÍCIPIES** descumprirem nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento ficam obrigados a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a manter preposto para comunicação referente aos assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Telebras e a Prodepa, bem como, entre a Telebras e Prodepa com os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os **PARTÍCIPIES** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



- 9.10. Os **PARTÍCIPIES** ficam cientes de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 9.11. A propriedade intelectual dos resultados almejados pelos **PARTÍCIPIES** em cada um dos **TERMOS DE AJUSTE** decorrentes deste **TERMO** será ajustada especificamente para cada projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. A **TELEBRAS** providenciará a publicação de seu extrato, em até 20 dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 11.1. Os casos omissos e dúvidas na execução deste **TERMO**, **TERMOS DE AJUSTE** e dos respectivos **PLANOS DE TRABALHO** serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES** mediante mútuo acordo, caso em que os **PARTÍCIPIES** deverão levar a questão, conflito ou ofensa, por meio de seus Coordenadores, para o nível mais alto de direção de seu respectivo órgão/entidade, que envidará seus melhores esforços para chegar a um consenso no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.2. Findo o prazo citado na cláusula anterior, se não houver sua prorrogação ou não se chegar a um consenso, o **PARTÍCIPIE** ofendido poderá rescindir o presente Termo, mediante notificação por escrito ao outro **PARTÍCIPIE**, observado o disposto no subitem 7.1.1 da cláusula 7º deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Os **PARTÍCIPIES** ajustam o foro de Brasília/DF para as ações decorrentes do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, os **PARTÍCIPIES** assinam digitalmente o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos legais.





Brasília, 22 de setembro de 2025.

Pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS:

LEVI FIGUEIREDO

Diretor Comercial

ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA

Diretor Técnico-Operacional

Pela EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA:

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2025.09.25 14:09:28 -03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA

MANESCHY

Presidente

FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400
Assinado de forma digital por FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM

JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO AUGUSTO DE MORAES GALVAO
Data: 25/09/2025 14:51:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL HANNA LAGUNA

Gerente de Relacionamento com
Operadoras e Parceiros

MAURO AUGUSTO DE MORAES

GALVÃO:

Gerente de Redes de
Telecomunicações



TLBASS202513027

PRIMEIRO TERMO DE AJUSTE AO TCT – Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS**, E A **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, VINCULADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, empresa estatal federal, de economia mista e capital aberto, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, CEP 70640-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, consoante Ato nº 1.027, de 16 de fevereiro de 2011 e Termo PVST/SPV Nº 118/2011 – Anatel, representada na forma de seu estatuto social, e

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante denominadas individualmente como **PARTÍCIPE** e, em conjunto, **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE** (“TERMO”), no âmbito do objeto previsto na Cláusula Primeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025** e a este vinculado, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo o compartilhamento de infraestruturas e capacidades de telecomunicações entre os **PARTÍCIPES**, em decorrência das disposições contidas na Cláusula Primeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025**.



1.2. Constituem partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, e que as Partícipes aceitam e concordam, os documentos abaixo relacionados e em anexo, independentemente de suas transcrições, como se neste estivessem escritos, cujo teor as Partes declaram neste ato terem pleno conhecimento.

Anexo 01 – Plano de Trabalho;

Anexo 02 – Acordo Operativo;

Anexo 03 – Planilha de Gestão de Riscos da Parceria;

Anexo 04 – Termo de Autorização de Uso de Bens e Infraestruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. A PRODEPA se obriga a:

I. Disponibilizar infraestruturas e capacidades para integração entre as redes dos **PARTÍCIPES** e realização de estudos e testes conjuntos para utilizações mútuas de insumos de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);

II. Responsabilizar-se pela segurança das instalações nas suas dependências e espaços de sua propriedade ou guarda;

III. Disponibilizar a infraestrutura necessária abaixo discriminada para suportar os equipamentos que serão instalados e/ou mantidos conforme **PLANO DE TRABALHO** elaborado em conjunto pelos **PARTÍCIPES**;

IV. Participar na elaboração e definições dos projetos constantes do **PLANO DE TRABALHO**, para verificar as condições das infraestruturas e capacidades disponibilizadas pela **TELEBRAS**;

V. Não compartilhar capacidades e infraestruturas da **TELEBRAS** com entes da iniciativa privada com fins lucrativos, exceto em casos em que seja essencial para atendimento ao interesse público e com prévia e expressa autorização por escrito da **TELEBRAS**;

VI. Permitir acesso da **TELEBRAS** e suas contratadas nas suas estações, com acompanhamento da equipe técnica operacional, mediante comunicado antecipado, sem restrições de horário de acesso, para qualquer necessidade de instalação ou manutenção dos equipamentos e infraestruturas de propriedade da **TELEBRAS**;

§1º. Em caso de necessidade, a **PRODEPA**, de comum acordo com a **TELEBRAS**, poderá ajustar os seus projetos, para atender aos interesses mútuos.

§2º. O detalhamento dos procedimentos de acesso às estações pela **TELEBRAS** ou de suas contratadas para atividades de instalação/manutenção nos equipamentos de sua propriedade, estão detalhados no **ACORDO OPERATIVO** de que trata o item 2.3. – “VI” deste Termo.



VII. Responsabilizar-se pela manutenção das infraestruturas existentes e aquelas a serem instaladas, conforme descrito no inciso I do item 2.1 da Cláusula Segunda deste **TERMO DE AJUSTE**.

Parágrafo Único. A operação da rede e sua disponibilidade deverão obedecer aos critérios a serem estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO** de que trata o item 2.3. – “VI” deste **TERMO DE AJUSTE**.

2.2. A **TELEBRAS** se obriga a:

I. Disponibilizar infraestruturas e capacidades para integração entre as redes dos **PARTÍCIPES** e realização de estudos e testes conjuntos para utilizações mútuas de insumos de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);

II. Responsabilizar-se pela segurança das instalações nas suas dependências e espaços de sua propriedade ou guarda;

III. Responsabilizar-se pela manutenção das infraestruturas existentes e daquelas a serem instaladas pela **TELEBRAS**.

Parágrafo Único. A operação da rede e sua disponibilidade deverão obedecer aos critérios estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO** de que trata o item 2.3. – “VI” deste Termo.

2.3. Os **PARTÍCIPES** se obrigam, concomitantemente, a:

I. Comunicar com antecedência, toda e qualquer intervenção, em ambiente sob a responsabilidade de um dos **PARTÍCIPES**, de modo a viabilizar possíveis adequações dos projetos afetados e/ou a celebrar novo **TERMO DE AJUSTE**, caso o objeto ajustado sofra alteração em decorrência da intervenção;

II. Arcar com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações, inclusive quando em decorrência de prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior;

III. Realizar vistoria e avaliação das infraestruturas e capacidades compartilhadas, de modo a garantir as etapas e objetivos previstos no **PLANO DE TRABALHO**;

IV. Sempre que houver desequilíbrio entre os **PARTÍCIPES**, que afete a Sustentabilidade Econômica (Anexo III) do ajuste, poderá ser providenciado o reequilíbrio por meio de novas cessões de infraestruturas, capacidades, gestão ou manutenção, mediante a celebração de novos **TERMOS DE AJUSTE** entre os **PARTÍCIPES**;

V. Obedecer às Normas Técnicas Brasileiras e às determinações dos Poderes Públicos na utilização das infraestruturas de que trata este **TERMO DE AJUSTE**;

VI. Não é devida qualquer contraprestação financeira ao outro **PARTÍCIPE**, seja a que título for;



- VII. Estabelecer e assinar ACORDO OPERATIVO (Anexo II) definindo as condições operacionais, observando a seguinte premissa:
- VIII. Parágrafo Único. O ACORDO OPERATIVO definirá as condições operacionais específicas e os procedimentos de acesso às dependências de ambos os parceiros para fins de instalação, operação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 3.1. Serão alcançados, por parte da **PRODEPA** e da **TELEBRAS**, os seguintes resultados:
- 3.1.1. A ampliação e aumento da disponibilidade das redes de telecomunicações em apoio e suporte às políticas públicas de conexão à internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público, ensino e pesquisa;
- 3.1.2. Ampliação e aumento da disponibilidade de redes privadas de comunicação da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

- 4.1. A propriedade e uso exclusivo dos resultados de que trata a Cláusula Terceira deste Termo, são de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** responsável pela implantação das respectivas infraestruturas e capacidades envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

- 5.1. O método de acompanhamento da execução deste Termo está estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e no **ACORDO OPERATIVO** anexos a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPE

- 6.1. Cada um dos **PARTÍCIPE**s indica, respectivamente, os coordenadores abaixo como responsáveis pela sua parte na execução deste Termo, cabendo a eles zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais desse relacionamento, acompanhamento das atividades em desenvolvimento, bem como apresentar avaliação anual do desenvolvimento do Termo:





6.1.1.EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA

Nome: Mauro Augusto de Moraes Galvão

Telefone: (91) 3251-7692

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado – Belém/PA.

CEP: 66820-000

E-mail: maurogalvaoprodepa@gmail.com

6.1.2.TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRAS:

Nome: Daniel Hanna Laguna

Telefone: (61) 2027-1842

Endereço: SIG, Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, salas 201, 202, 214, 224, Brasília/DF

CEP: 70.610-440

e-mail: daniel.laguna@telebras.com.br

6.2. Cada **PARTÍCIPE**, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso, a qualquer tempo, por escrito, designar novo coordenador para este Termo e novos endereços para contato, em substituição aos indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESEMBOLSO

7.1. O presente Termo não gera obrigações de ressarcimentos de despesas para quaisquer dos **PARTÍCIPEs**, que deverão arcar isoladamente com cada um dos seus respectivos custos, não havendo previsão de repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1.O Cronograma de execução descrito nos itens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda será detalhado no **ANEXO I**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA





9.1. A vigência do presente **TERMO DE AJUSTE** contar-se-á da data de sua publicação no Diário Oficial da União e fica vinculada à vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025**.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025**, a qualquer título, o presente **TERMO DE AJUSTE** será automaticamente extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste **TERMO DE AJUSTE** no Diário Oficial da União será providenciada pela **TELEBRAS** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

E por estarem de pleno acordo, as **PARTÍCIPES** assinam digitalmente o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 22 de setembro de 2025

Pela **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS**:

LEVI FIGUEIREDO

Diretor Comercial

ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA

Diretor Técnico-Operacional

Pela **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**:

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2025.09.25 14:10:13
-03'00'
253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA

MANESCHY

Presidente

FERNANDO MARIO MARROQUIM
Assinado de forma
digital por FERNANDO
MARIO MARROQUIM
JUNIOR:20833814400
JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM

JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro



TLBASS202513027



TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO AUGUSTO DE MORAES GALVAO
Data: 25/09/2025 14:53:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL HANNA LAGUNA

Gerente de Relacionamento com
Operadoras e Parceiros

MAURO AUGUSTO DE MORAES

GALVÃO

Gerente de Redes de
Telecomunicações



TLBASS202513027



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
– PRODEPA

DESCRIÇÃO

Título:

- a) Projeto de integração da rede de telecomunicações da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA** e a telecomunicações da **TELEBRAS**, mediante o compartilhamento de infraestruturas e capacidades entre os **Partícipes**.

Objeto

- a) Este **PLANO DE TRABALHO** tem por objeto detalhar as condições de integração mútua de infraestruturas e capacidades entre os **Partícipes**, em consonância com as disposições do item 1.1 da Cláusula Primeira do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025**.
- b) Os Partícipes poderão, em comum acordo, revisar os trechos de cessões de infraestruturas e capacidades a qualquer tempo, observando-se a sustentabilidade econômico-financeira, sendo as modificações formalizadas mediante termos de aditamento ou novos termos de ajuste.

Local da realização do objeto

- a) Área de operação da **PRODEPA** no estado do Pará
- I. Objetos definidos como de interesse deste plano de trabalho:
- Objeto – Disponibilização para integração entre os **Partícipes** de infraestruturas e capacidades de rede da **PRODEPA** no âmbito do estado do Pará de acordo com as definições e localidades abaixo:

#	Descrição	Localização	Quantidade
---	-----------	-------------	------------



1	Espaço físico em ambiente climatizado	Jacunda (PA)	1,68
2	Espaço físico em ambiente climatizado	Tailandia (PA)	1,68
3	Espaço físico em ambiente climatizado	Santa Maria (PA)	1,68
4	Espaço físico em ambiente climatizado	Maraba (PA)	1,68
5	Espaço físico para instalação de GMG	Jacunda (PA)	6
6	2 Pares de fibras ópticas (Cessão e Manutenção)	Marabá (PA)	48,900
7	1 Par de fibras ópticas (Cessão e Manutenção)	Belém	0,800
8	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Jacunda (PA)	1
9	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Tailandia (PA)	1
10	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Santa Maria (PA)	1
11	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Maraba (PA)	1
12	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Brasil Novo (PA)	1
13	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Medicilândia (PA)	1
14	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Vitoria do Xingu (PA)	1
15	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Placas (PA)	1
16	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Anapu (PA)	1
17	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Senador Jose Porfirio (PA)	1



1 8	Alimentação em 127V para os eqptos TLB 52 amperes e instalações necessárias	Altamira (PA)	1
1 9	Banda de 200Mbps, através de enlace de rádio P2P	Vitória do Xingu/PA x Senador Porfírio/PA	1
2 0	Manutenção de cabos de fibras ópticas - Infovias Ópticas	Altamira x Brasil Novo	48,960
2 1	Manutenção de cabos de fibras ópticas - Infovias Ópticas	Brasil Novo x Medicilandia	50,230
2 2	Manutenção de cabos de fibras ópticas - Infovias Ópticas	Altamira x Vitoria do Xingu	50,410
2 3	Manutenção de cabos de fibras ópticas - Infovias Ópticas	Uruara x Placas	70,350
2 4	Manutenção de cabos de fibras ópticas - Infovias Ópticas	Pacaja x Anapu	89,130
2 5	Manutenção dos cabos de fibras ópticas - Redes Metropolitanas	Brasil Novo	7,800
2 6	Manutenção dos cabos de fibras ópticas - Redes Metropolitanas	Medicilandia	7,670
2 7	Manutenção dos cabos de fibras ópticas - Redes Metropolitanas	Vitoria do Xingu	4,310
2 8	Manutenção dos cabos de fibras ópticas - Redes Metropolitanas	Placas	9,170
2 9	Manutenção dos cabos de fibras ópticas - Redes Metropolitanas	Anapu	5,210
3 0	Manutenção dos cabos de fibras ópticas - Redes Metropolitanas	Senador Jose Porfirio	7,580
3 1	Manutenção dos cabos de fibras ópticas - Redes Metropolitanas	Pacajá	1,700



3 2	Manutenção dos equipamentos de propriedade da Telebras referente ao projeto PDRS-X	Anapu (PA)	1
3 3	Manutenção dos equipamentos de propriedade da Telebras referente ao projeto PDRS-X	Brasil Novo (PA)	1
3 4	Manutenção dos equipamentos de propriedade da Telebras referente ao projeto PDRS-X	Medicilandia (PA)	1
3 5	Manutenção dos equipamentos de propriedade da Telebras referente ao projeto PDRS-X	Placas	1
3 6	Manutenção dos equipamentos de propriedade da Telebras referente ao projeto PDRS-X	Senador Jose Porfirio (PA)	1
3 7	Manutenção dos equipamentos de propriedade da Telebras referente ao projeto PDRS-X	Vitoria do Xingu (PA)	1
3 8	Manutenção dos equipamentos de propriedade da Telebras referente ao projeto PDRS-X	Altamira (PA)	1

b) Área de atuação da TELEBRAS no estado do Pará:

I. Objetos definidos como de interesse deste plano de trabalho:

- Objeto – Disponibilização para integração entre os **Partícipes** de infraestruturas e capacidades de rede da **TELEBRAS** no âmbito do estado do Pará de acordo com as definições e localidades abaixo:

Descrição	Trecho/Localidade	Quantidade	ID
Circuito	Belém<>Guamá	2.380 Mbps	PAAC000002
Circuito	Belém<>Guamá	10.000 Mbps	PAAC000034
Fibra óptica	Marabá	30 km	PACIO000008
Fibra óptica	Tailândia	6,48 km	PACIO000009

Público Atingido

- a)** Comunidade local e nacional abrangidas por atividades de inclusão digital, setores operacionais da **PRODEPA** e demais entidades públicas e privadas, compreendidas pelo Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018;



- b) Redes privadas da Administração Pública e atividades de inclusão digital da **TELEBRAS** através do atendimento a entidades públicas e privadas, compreendidas pelo Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018.

Justificativa

- a) Complementação de recursos operacionais que possibilitem o atendimento às demandas governamentais para o suporte às Políticas Públicas de Telecomunicações, instituídas pelo Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018;
- b) Projetos de interesse comum, com impacto positivo e relevante para a expansão das infraestruturas de telecomunicações e ampliação dos serviços eletrônicos de Governo, entes estatais e sem fins lucrativos, visando à garantia da cidadania aos cidadãos em território nacional;
- c) Inclusão Digital; e
- d) Fortalecimento e criação das alternativas de pontos de troca de tráfego federais, estaduais e municipais.

MACRO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- a) Os objetos presentes neste Plano de Trabalho, seguirão em disponibilidade aos **Partícipes** durante todo o tempo firmado de vigência do Termo de Cooperação Técnica e eventuais termos dele decorrentes.
- b) Os **Partícipes** poderão analisar outras capacidades e infraestruturas que possam ser relevantes para a execução de políticas públicas de telecomunicações, bem como rever, em comum acordo, os ativos atualmente cedidos, sendo eventuais modificações de infraestruturas e capacidades envolvidas formalizadas em Termos de Aditamento ou novos Termos de Ajuste.
- c) As novas cessões de infraestruturas e capacidades de telecomunicações ocorridas no âmbito do Termo de Cooperação Técnica nº01/2025 serão revistas periodicamente, não excedendo prazo superior a 5 (cinco) anos, sendo que os Partícipes poderão, em entendimento comum, de acordo com a conveniência e oportunidade na integração de redes e promoção de políticas públicas, promover a revisão em período maior ou menor, sempre de maneira devidamente justificada.





ANEXO II

ACORDO OPERATIVO

PRODEPA – TELEBRAS

Revisão: 0

Vigência: 22/09/2025

Assinatura do Responsável:



TLBASS202513027



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	26
2. ESCOPO.....	26
3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS	27
4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODEPA.....	28
5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TELEBRAS.....	29
6. DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	29



TLBASS202513027

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer os procedimentos referentes às coordenações de intervenções e acessos de empregados da Telecomunicações Brasileiras SA - TELEBRAS, doravante identificada simplesmente por TELEBRAS, ou de Terceiros por ela credenciados, nas instalações da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, doravante identificada simplesmente por PRODEPA, durante a operação dos Sistemas de Telecomunicações da TELEBRAS, para execução de intervenções nestes, bem como das condições operacionais e de qualidade de serviço no fornecimento do acesso à internet a PRODEPA por parte da Telebras e da cessão de fibras ópticas entre as empresas.

Este Acordo Operativo complementa os Termos de Cooperação Técnica nº 01/2025, firmado entre PRODEPA e TELEBRAS, e doravante identificados simplesmente por ACORDO.

2. ESCOPO

Por parte da PRODEPA:

- 2.1. Espaço físico em ambiente climatizado, por meio de cessão de uso, correspondendo a 1,68 m² de área nas Estações da PRODEPA nas localidades de: Jacundá (PA), Tailândia (PA), Santa Maria (PA), e Marabá (PA);
- 2.2. Cessão de espaço físico de 6 m² para instalação de Grupo Motor Gerador (GMG) na localidade de Jacundá (PA).
- 2.3. Alimentação em 127Vac para os equipamentos da TELEBRAS em corrente alternada considerando 52 Amperes por estação, bem como as instalações necessárias, nas estações da PRODEPA no Projeto da ELETRONORTE nas localidades de Jacundá (PA), Tailândia (PA), Santa Maria (PA), Marabá (PA), Brasil Novo (PA), Medicilândia (PA), Vitória do Xingu (PA), Anapú (PA), Altamira (PA), Senador José Porfírio (PA) e Placas (PA);
- 2.4. Disponibilização de banda de 200Mbps entre as localidades de Vitória do Xingu e Senador Porfírio, através de enlace de rádio PTP, cuja monitoração, manutenção, sobressalentes e licenças necessárias serão de responsabilidade da PRODEPA;
- 2.5. Cessão de 2 (dois) pares de fibras ópticas apagadas, incluindo sua respectiva manutenção, interligando a edícula cedida na localidade de Marabá à subestação da ELETRONORTE na localidade de Marabá;
- 2.6. Cessão de 1 (um) par de fibra óptica apagada, incluindo sua respectiva manutenção, interligando a CEO BEL-EO 27 ao Edifício Evolution, localizado na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476, 23º andar.
- 2.7. Manutenção dos equipamentos de propriedade da Telebras, incluindo sobressalentes (switches e transceivers) referente ao projeto PDRSX, nas cidades de Anapú, Brasil Novo, Medicilândia, Placas, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Altamira, Uruará e Pacajá;
- 2.8. Manutenção dos cabos de fibra óptica e enlace de rádio, os quais possuem os seguintes trechos e quilometragens:



2.8.1 FIBRAS ÓPTICAS – INFOVIA:

TRECHO	LOCALIZAÇÃO	COMPRIMENTO (Metros) FO
Altamira – Brasil Novo	9º Grupamento de Bombeiro Militar e Delegacia de Polícia Civil	48.956
Brasil Novo – Medicilândia	Delegacia de Polícia Civil e Delegacia de Polícia Civil	50.227
Vitória do Xingu – Altamira	62º Pelotão da Polícia Militar e 9º Grupamento de Bombeiro Militar	50.407
Uruará – Placas	FUNTELPA e Unidade Integrada de Polícia de Placas	70.350
Pacajá - Anapú	Edícula na Av. Cícero Rodrigues e Delegacia de Polícia Civil	89.130

2.8.2 REDE DE FIBRA ÓPTICA – METROPOLITANA

MUNICIPIOS	COMPRIMENTOS (Metros)
Brasil Novo	7.800
Medicilândia	7.670
Vitória do Xingu	4.310
Placas	9.170
Anapú	5.210
Senador José Porfírio	7.580
Pacajá	1.700

2.8.3 REDE DE INFOVIA DE RÁDIO FREQUÊNCIA

TRECHO	LOCALIZAÇÃO	COMPRIMENTO (Metros) Rádio Frequência
Vitória do Xingu – Senador José Porfírio	62º Pelotão da Polícia Militar e Edícula construída na Rua Antônio Barbosa, 232.	Enlace de Rádio Frequência

Por parte da TELEBRAS:

2.9. Banda IP de 2.380 Gbps na estação Guamá (PABLMOPP001) - Circuito PAAC000002.

2.10. Banda IP de 10.000 Gbps - Circuito PAAC000034.

2.11.2 (dois) pares de fibra óptica, entre a subestação Marabá da ELETRONORTE até a edícula da PRODEPA em Marabá;

2.12.1 (um) par de fibra óptica, entre a subestação Tailândia da ELETRONORTE até a edícula da PRODEPA em Tailândia (PA).

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

São obrigações e responsabilidades comuns da TELEBRAS e da PRODEPA:



- 3.1. Cumprir integralmente os procedimentos constantes deste ACORDO, seus Anexos e das normas e regulamentações vigentes.
- 3.2. As comunicações entre os PARTÍCIPIES durante a execução deste ACORDO serão feitas preferencialmente por escrito e encaminhadas aos representantes das respectivas empresas.
- 3.3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos do outro PARTÍCIPE, por si ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste ACORDO, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição;
- 3.4. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos reguladores competentes durante o prazo de vigência deste ACORDO, bem como toda e qualquer documentação relativa a concessão, permissão, autorização ou licença necessária à execução do objeto deste ACORDO, bem como de seus contratados e subcontratados;
- 3.5. Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma o equipamento de propriedade do outro PARTÍCIPE, por si ou por terceiros, a menos que haja anuência prévia e expressa do PARTÍCIPE proprietária;
- 3.6. Manter as condições de segurança necessárias para assegurar a integridade dos equipamentos do outro PARTÍCIPE que se encontre em suas dependências;
- 3.7. Manter e preservar o sigilo e o uso restrito de todas as informações prestadas pelos PARTÍCIPIES;

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODEPA

São obrigações e responsabilidades da PRODEPA, além de outras previstas ou decorrentes deste ACORDO e seus Anexos:

- 4.1. Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos bens de propriedade da TELEBRAS instalados nas dependências da PRODEPA.
- 4.2. Permitir o acesso de funcionários próprios ou à serviço da TELEBRAS, em regime de 24 horas, 7 dias por semana, aos locais nos quais a TELEBRAS possua equipamentos instalados nas dependências da PRODEPA, mediante solicitação de acesso imediato pelos meios de comunicação estabelecidos para tal.
- 4.3. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos meios de prestação dos serviços da TELEBRAS. Caso tais procedimentos sejam efetuados pela PRODEPA, a TELEBRAS ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigações, perante o PRODEPA.
- 4.4. Atender às solicitações de manutenção da TELEBRAS, mediante abertura de OS pela TELEBRAS, e realizar a recuperação das infraestruturas, equipamentos,



serviços e pares de fibras ópticas cedidas, conforme estabelecido nos anexos I e II.

- 4.5. Para o acesso Internet, disponibilizado pela TELEBRAS, a PRODEPA se compromete a não utilizar o serviço de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam.
- 4.6. A PRODEPA é responsável pelos mecanismos de segurança lógica de sua rede, incluindo a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TELEBRAS

São obrigações e responsabilidades da TELEBRAS:

- 5.1. Fornecer os serviços de telecomunicações em conformidade com as condições estabelecidas nos Anexos a este ACORDO;
- 5.2. Manter o funcionamento dos serviços, ressalvadas as interrupções de serviço devido a: (a) falhas nas instalações da PRODEPA, sobre as quais a TELEBRAS não tenha qualquer ingerência; (b) motivos de força maior ou caso fortuito; (c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da TELEBRAS;
- 5.3. As providências da TELEBRAS, inclusive para correção de falhas, não abrangem falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistema da PRODEPA.
- 5.4. Fornecer, quando necessário, peças para os equipamentos de sua propriedade, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da PRODEPA;
- 5.5. Fica reservado à TELEBRAS o direito de aprimorar as especificações técnicas do serviço, por ela fornecido, sempre que se faça necessário, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente ACORDO, comunicando à PRODEPA por escrito.
- 5.6. A TELEBRAS não será responsável por acessos não autorizados a facilidades e/ou equipamentos da PRODEPA ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na Rede de Serviços da PRODEPA.

6. DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1. LIBERAÇÃO DE ACESSO

O acesso aos equipamentos da TELEBRAS instalados nas dependências da PRODEPA para fins de manutenção preventiva ou corretiva se dará da seguinte forma:

- 6.1.1. Para os casos não urgentes, em que não haja risco ou comprometimento do serviço prestado, a TELEBRAS deverá encaminhar mensagem eletrônica com o formulário de acesso devidamente preenchido com no mínimo 24 horas de antecedência para o endereço cap@prodepa.pa.gov.br



6.1.2. Para os casos urgentes em que haja risco ou comprometimento do serviço prestado, a TELEBRAS deverá contatar a Área de Operações da PRODEPA através do telefone: (91) 08000101616 ou pelo Whatsapp (91) 3108-6041 que repassará à equipe da Gerência de Projetos as informações para liberação do acesso dos funcionários da TELEBRAS ou de seus terceiros.

6.1.3. Para adentrar nas dependências da PRODEPA, todos os funcionários ou terceiros da TELEBRAS deverão estar devidamente identificados com os respectivos crachás e documentos de identificação.

6.2. MANUTENÇÃO PROGRAMADA

6.2.1. As partes deverão comunicar mutuamente as atividades de manutenção programada que afetem clientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e para os demais casos, 5 (cinco) dias corridos);

6.2.2. A comunicação deverá ser realizada por e-mail contendo descrição, objetivo, data e hora de início, duração, trechos afetados e impacto na operação da rede;

6.2.3. O endereço de e-mail da TELEBRAS para comunicação de atividades é noc@telebras.com.br

6.2.4. O endereço de e-mail da PRODEPA para comunicação de atividades é cap@prodepa.pa.gov.br

6.2.5. As partes deverão informar mutuamente os técnicos responsáveis pelo acompanhamento e coordenação da atividade programada (nome, e-mail e telefones);

6.2.6. A parte responsável pela atividade programada somente deverá considerar concluída essa atividade após a confirmação, pela outra parte, do restabelecimento dos serviços afetados.

6.3. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

6.3.1. As partes deverão comunicar mutuamente a ocorrência de incidente envolvendo serviços que utilizam as FIBRAS e EQUIPAMENTOS compreendidos no escopo deste documento;

6.3.2. A comunicação deverá ser realizada por telefone e e-mail, contendo descrição da falha e trechos afetados;

6.3.3. As partes envidarão os seus melhores esforços, dentro dos seus respectivos escopos de responsabilidade, para restabelecer os serviços afetados pelo incidente;



- 6.3.4. As partes deverão informar mutuamente os técnicos responsáveis pelo acompanhamento e coordenação da atividade de reparo (nome, e-mail e telefones);
- 6.3.5. A parte responsável pela atividade de reparo somente deverá considerar concluída essa atividade após a confirmação, pela outra parte, do restabelecimento dos serviços afetados.
- 6.3.6. Sempre que uma Falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes da TELEBRAS, esta notificará imediatamente ao NOC da PRODEPA, que iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado para dar início à Manutenção Corretiva.
- 6.3.7. Igualmente, sempre que uma Falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes da PRODEPA, esta notificará imediatamente ao NOC da TELEBRAS, que iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado para dar início à Manutenção Corretiva.

6.4. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

- 6.4.1. Disponibilidade de Serviço: Fica estabelecido entre a PRODEPA e a TELEBRAS que a disponibilidade de serviço e níveis de desempenho deverão seguir o estabelecido nos anexos I e II.

6.5. SLA PARA TEMPOS DE REPARO

- 6.5.1. Os diagnósticos e tempos de reparo deverão ser medidos a partir do primeiro momento em que uma Falha for detectada pelo NOC (Centro de Operação de Rede) de qualquer uma das Partes, seja esta falha detectada pela Parte afetada ou detectada pelo próprio corpo técnico do NOC diretamente e formalizada à outra Parte mediante a abertura de *trouble ticket*.
- 6.5.2. Os SLA's para tempo de reparo deverão seguir o estabelecido nos anexos I e II
- 6.5.3. Para os casos em que se necessita de autorização de Órgãos Públicos e/ou privados para execução do reparo, o MTTR será contabilizado a partir da autorização do órgão responsável. Não obstante, a PRODEPA deverá enviar os melhores esforços para obter essa autorização no menor tempo possível.

7. LISTA DE ESCALONAMENTO OPERACIONAL DOS PARTÍCIPES

7.1. Por parte da PRODEPA



(inserir)

7.2. Por parte da Telebras

Recorrência Operacional	
Abertura de chamado de reclamação	Envio de Comunicado de Manutenção Programada
Central de Atendimento – 24x7	e-mail: cab@telebras.com.br
Telefone: 0800 880 7000	Telefone: (61) 2027-1650
Centro Integrado de Gerência de Redes – CIGR/NOC	
e-mail: noc@telebras.com.br	
Telefone: (61) 2027-1650	
Escalonamento 1º Nível – Horário Comercial	
Nome: Coordenador do CIGR	
Telefone: (061) 2027-1665	
e-mail: noc@telebras.com.br	
Escalonamento 2º Nível – Sobreaviso	
Nome: Supervisor do CIGR	
Telefone: (061) 99127-9008 / 99268-9153	
e-mail: noc@telebras.com.br	
Escalonamento 3º Nível	
Nome: Henrique Primo Vieira	
Cargo: Gerente Executivo de Operação de Redes e Serviços	
Telefone: (61) 2027-1761 / (061) 99380-3345	
e-mail: henrique.vieira@telebras.com.br	

E por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

Pela PRODEPA

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2025.09.25 14:11:07
-03'00'

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY**
Presidente

FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR
Assinado de forma digital por FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR
JUNIOR:20833814400

**FERNANDO MÁRIO MARROQUIM
JÚNIOR**
Diretor Administrativo-Financeiro

Pela TELEBRAS





LEVI FIGUEIREDO

Diretor Comercial

ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA

Diretor Técnico-Operacional

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente

MAURO AUGUSTO DE MORAES GALVAO

Data: 25/09/2025 14:50:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIEL HANNA LAGUNA

Gerente de Relacionamento com
Operadoras e Parceiros

MAURO AUGUSTO DE MORAES

GALVÃO

Gerente de Redes de
Telecomunicações



TLBASS202513027

ANEXO 1

PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROJETO PDRSX

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Os serviços de operação e manutenção dos equipamentos e serviços do Projeto do PDRSX têm como objetivo principal manter o funcionamento dos mesmos em níveis que sejam satisfeitas as condições de qualidade, continuidade e confiabilidade na prestação dos serviços aos clientes e consumidores, consoante o disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010.
- 1.2. Os serviços a serem executados abrangem a operação e manutenção dos sistemas, subsistemas, equipamentos, serviços e materiais que compõem a Planta do Projeto do PDRSX.
- 1.3. Toda atividade de operação e manutenção realizada deve ser suportada por registro nos sistemas, documentos de atuação correspondentes. Este registro deve ser detalhado, contemplando desde horário de saída, deslocamento, tempo previsto de chegada ao site/estação, horário de saída, ações e testes realizados, causa raiz do problema, realimentações para melhoria de alarmes e sistemas, atualizações de inventário, início e fim efetivos da falha e etc.
- 1.4. Todo instrumental, ferramental e material de consumo, necessários às intervenções de manutenção para solução de problemas, são de responsabilidade da PRODEPA.
- 1.5. Os serviços de operação e manutenção a serem prestados contém, entre outras, as atividades relacionadas nos itens a seguir.
- 1.5.1. Operar, monitorar e executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva em toda Planta do Projeto do PDRSX, em regime 7x24, ou seja, 7 dias por semana e 24 horas por dia, realizar qualquer intervenção necessária, seja para recuperação de serviço ou reparação de falhas, nos equipamentos, nos softwares, nos sistemas de gerência, nas infraestruturas e na administração, sempre com supervisão da Telebras.
- 1.5.2. A operação da rede implica em manter todos os serviços, equipamentos e sistemas, físicos ou lógicos, em perfeitas condições de funcionamento.
- 1.5.3. A operação e manutenção dos equipamentos e serviços do Projeto do PDRSX inclui a ativação, operação e manutenção de Clientes Telebras.
- 1.5.4. Realizar provisionamento de serviços, controle de facilidades, cadastro de redes e atividades correlatas.
- 1.5.5. Instalar atualizações ou novas versões de software(s) e firmware(s), ou de parte(s) dele(s), decorrentes da evolução funcional ou correções do(s) anteriormente fornecido(s), disponibilizadas pelos fornecedores ou fabricantes de equipamentos, sistemas ou subsistemas.
- 1.5.6. Realizar verificações, calibrações, regulagens, alinhamento, ajustes, testes, medições em equipamentos, sistemas, subsistemas e demais materiais do Projeto do PDRSX.
- 1.5.7. Realizar testes regulares da resistência da malha terra e análise térmica dos abrigos e condutores elétricos.
- 1.5.8. Realizar reparação e recuperação de componentes, equipamentos e sistemas defeituosos.



1.5.9. As ações de manutenção efetuadas a intervalos predeterminados (manutenção preventiva), ou de acordo com critérios descritos, destinadas a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de equipamentos, sistemas, subsistemas e demais materiais, com o objetivo de mantê-los dentro das especificações originais, podem ser do tipo sistemática (por tempo) ou por estado (baseada na condição).

1.5.10. Transportar, armazenar e guardar, por sua conta e risco, equipamentos, sistemas, subsistemas, peças, módulos, ferramentas, instrumentos de teste e todos os materiais necessários à operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva da Planta do Projeto do PDRSX.

1.5.11. Avaliar o planejamento da manutenção através de parâmetros estatísticos e índices de desempenho, tais como MTBF (tempo médio entre falhas), MTTR (tempo médio entre reparos), confiabilidade, relações entre Bilhetes de Anormalidade (BA) emitidos e executados, relações de eficiência e produtividade de mão de obra, relações sobre disponibilidade de materiais etc., visando também acompanhar o desempenho dos sistemas, subsistemas, equipamentos, materiais e instalações envolvidas.

1.5.12. Elaborar relatórios mensais com informações sobre os serviços executados, dados estatísticos, análises e estudos técnicos realizados e informações administrativas e financeiras, a serem anexados ao Relatório Mensal de Operação e Manutenção.

1.5.13. Os relatórios e os documentos relativos à execução de serviços devem ser acompanhados de fotografias datadas com hora, dia, mês e ano e com georreferenciamento.

1.6. Ativação de clientes na Planta do Projeto do PDRSX:

1.6.1. A PRODEPA será responsável pela ativação de clientes TELEBRAS nas edículas da Planta do Projeto PDRSX.

1.6.2. Para tanto a TELEBRAS deverá fornecer todo o material de instalação, cordões de monofibra, SFP's, roteadores, dentre outros.

1.6.3. A PRODEPA deverá fazer as interligações nos DIO's com os cordões ópticos fornecidos, instalar as SFP's, realizar fusões das fibras dos clientes nas caixas R2 de propriedade da TELEBRAS.

1.6.4. A PRODEPA deverá realizar testes de ativação em conjunto com os clientes e a TELEBRAS durante o processo de ativação de serviços.

2. ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

2.1. Os requisitos mínimos aceitáveis para a execução dos serviços de manutenção da Planta do Projeto do PDRSX, que compõem o Acordo por Nível de Serviço (ANS) ou SLA (*Service Level Agreements*), consideram:

2.2. os compromissos por tempos e prazos para o atendimento de eventos de falhas, interrupções ou outros;

2.2.1. os requisitos de desempenho para as atividades de manutenção;

2.2.2. as áreas de incidentes;



2.2.3. os Tempos Médios de Atendimento (TMA) de cada área de incidentes, separados pelas prioridades de atendimento.

2.3. As áreas de incidentes consideradas para execução dos serviços de manutenção são: Infraestrutura e IP.

2.4. As prioridades de atendimento para cada área de incidente são: Alta, Média e Baixa.

2.5. São estabelecidos TMA específicos para cada prioridade de atendimento de cada área de incidente.

2.6. Na Figura 1 é mostrado o ciclo de vida de um incidente (falha) na planta da rede através de seus status no sistema de gerenciamento de falhas. Os tempos do ciclo de vida podem ser definidos como:

- a) Tempo de Reconhecimento: tempo decorrido entre a abertura da falha e o início do diagnóstico. Status do incidente no sistema é alterado de "Aberto" para "Reconhecido";
- b) Tempo para Deslocamento: tempo decorrido entre o diagnóstico do incidente e o acionamento do técnico de campo para o local da falha. Status do incidente no sistema é alterado de "Reconhecido" para "Em deslocamento";
- c) Tempo para Execução: tempo decorrido após a chegada do técnico ao local da falha e o início do reparo. Status do incidente no sistema é alterado de "Em deslocamento" para "Em execução";
- d) Tempo para Restabelecimento do Sistema: tempo decorrido desde a abertura do incidente até a reparação e recuperação da falha e restabelecimento do serviço. Status do incidente no sistema é alterado de "Em execução" para "Restabelecido";
- e) Tempo para Solução Definitiva do Problema: tempo necessário para restaurar um item de configuração ou serviços após uma falha. É medido a partir da abertura da falha até o momento em que o item ou serviço esteja totalmente restaurado e em operação normal. Status do incidente é alterado no sistema de "Restabelecido" para "Fechado".

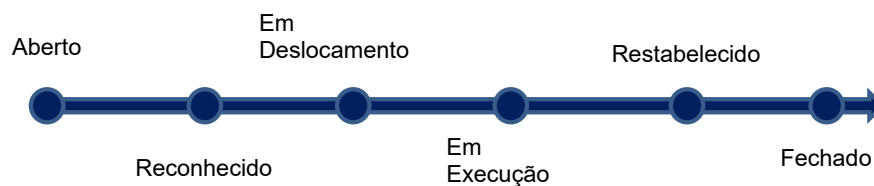


Figura 1 - Ciclo de Vida de Incidentes (Falhas)

2.7. Para contabilização de indicadores são considerados os TMA para Restabelecimento do Sistema e de Solução Definitiva.

2.8. São considerados para contabilização dos indicadores os incidentes cujos encerramentos se deram dentro do mês avaliado.

2.9. Manutenção Corretiva

2.9.1. Os indicadores mensais considerados são medidos a partir dos valores de TMA definidos a seguir, separados por área e por prioridade de atendimento.



2.9.2. Para cada área, o TMA é calculado a partir da soma de todos os tempos de atendimento de uma prioridade dividido pelo total de incidentes dessa mesma área e prioridade. São calculados TMA para Restabelecimento e Solução Definitiva. O valor obtido deve ser menor ou igual ao estabelecido na tabela para que seja considerado aceito.

2.9.3. O TMA de Restabelecimento será calculado da seguinte forma:

$$\Sigma \frac{\text{Tempos de Restabelecimento dos Incidentes de mesma Área e Prioridade}}{\text{Quantidade de Incidentes de mesma Área e Prioridade}}$$

2.9.4. O TMA de Solução Definitiva será calculado da seguinte forma:

$$\Sigma \frac{\text{Tempos Solução Definitiva dos Incidentes de mesma Área e Prioridade}}{\text{Quantidade de Incidentes de mesma Área e Prioridade}}$$

2.9.5. Para os incidentes de Infraestrutura que afetem os equipamentos IP são definidos os seguintes Tempos Médios de Atendimento (TMA):

Tabela 1 - TMA para os Incidentes de Infraestrutura e IP

Infraestrutura e IP	
Tempo de Restabelecimento	Solução Definitiva
06:00:00	24:00:00

2.9.6. Este Indicador deve obedecer a meta mensal de 95% dos incidentes resolvidos dentro dos prazos acima estabelecidos.

2.10. Manutenção Programada

2.10.1. As manutenções programadas devem ser atendidas por meio de Ocorrências ou Requisições de Mudança e estão sujeitas ao seguinte indicador:

Tabela 2 - Indicação de Manutenção Programada no Prazo

Indicador	Descrição
MPP	Taxa de Manutenção Programada executada no prazo Relação percentual entre a quantidade de manutenções programadas executadas no prazo e a quantidade total de manutenções programadas, no mês considerado

2.10.2. Este Indicador deve obedecer a meta mensal de 97% das manutenções programadas executadas no prazo determinado.

2.10.3. Nas Ocorrências/Requisições de Mudança devem constar a data programada para o atendimento, duração da atividade, descrição da atividade bem como a informação de quem irá realizá-la e a solicitação de acesso ao site (caso não seja próprio Telebras).

2.10.4. As Requisições de Mudança devem estar sujeitas à aprovação do Comitê de Aprovação de Mudanças (CAB).



2.10.5. Reprogramação nas datas de Ocorrência/Requisição de Mudança devem ser solicitadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

2.11. Manutenção Preventiva

2.11.1. As atividades de manutenção preventiva devem atender o seguinte Indicador:

Tabela 3 - Indicador de Manutenção Preventiva

Indicador		Descrição
SMP	Taxa de Manutenção Preventiva executada no prazo	Relação percentual entre a quantidade de manutenções preventivas executadas no mês considerado e a quantidade de manutenções preventivas programadas para o mês, de acordo com a Macroprogramação Anual de Manutenções Preventivas

2.11.2. As manutenções preventivas devem estar contempladas na Macroprogramação Anual de Manutenções Preventivas, atualizada mensalmente. Esta Macroprogramação define as localidades/equipamentos que terão manutenção preventiva e suas respectivas periodicidades.

2.11.3. As manutenções preventivas devem ser programadas mensalmente no sistema de gerenciamento de bilhetes seguindo cronograma definido na Macroprogramação Anual de Manutenções Preventivas.

2.11.4. Para contabilização do indicador de manutenção preventiva, são consideradas as manutenções preventivas programadas para o mês, sendo que pelo menos 97% do total devem ser executadas dentro do mês programado.

2.11.5. As manutenções preventivas que não forem realizadas no mês programado e que possuírem uma periodicidade maior que a do mês seguinte no mesmo local, devem ser reprogramadas para o próximo mês, somando-se às demais já definidas na Macroprogramação. As demais preventivas que não forem realizadas devem ser canceladas.



ANEXO 2

PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓPTICA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Anexo, estabelecer os procedimentos e obrigações acordados pelas Partes, visando à manutenção dos Pares de Fibras Ópticas cedidos, por meio do Contrato.
- 1.2 A Parte Cedente gerenciará, às suas expensas, todos os recursos necessários à manutenção dos Pares de Fibras Ópticas, visando satisfazer e cumprir os níveis e padrões de manutenção ora acordados.

2. SUBCONTRATADAS

- a. A Parte Cedente tem o direito de subcontratar outras empresas para realizar todas as atividades e procedimentos de manutenção a que se obriga no presente Anexo, nos trechos de sua propriedade, permanecendo sempre como a única responsável perante a Parte Cessionária, pela qualidade e pelo cumprimento fiel das condições ora acordadas. A Parte Cedente isentará a Parte Cessionária de qualquer responsabilidade pelos atos e omissões das subcontratadas da Parte Cedente. Todos os empregados, Representantes e prepostos da Parte Cedente e de suas subcontratadas estarão sob controle e responsabilidade total e exclusiva da Parte Cedente e de suas subcontratadas, respectivamente, e não serão considerados contratados ou empregados da Parte Cessionária, ficando desde já afastada expressamente a possibilidade de qualquer contrato ou documento celebrado pela Parte Cedente e por suas subcontratadas ter o efeito de criar vínculo contratual ou empregatício entre quaisquer dos prepostos da Parte Cedente e de suas subcontratadas e a Parte Cessionária.

3. OBRIGAÇÕES DA PARTE CESSIONÁRIA

- 3.1. Adicionalmente às outras obrigações mencionadas no corpo do presente Anexo, a Parte Cessionária deverá (i) fornecer à Parte Cedente, a pedido da mesma, de forma ágil, todas as informações técnicas, operacionais e quaisquer outras informações, de posse da Parte Cessionária, que possam servir ao bom desempenho da Parte Cedente na manutenção dos Pares de Fibras Ópticas, nos termos do presente Anexo; (ii) arcar com os custos e despesas decorrentes de modificações ou melhorias na configuração inicial das Fibras Ópticas solicitadas pela Parte Cessionária, devendo, para tanto, aprovar previamente o respectivo orçamento. Em qualquer caso, tais modificações ou melhorias deverão contar também com a aprovação da Parte Cedente. (iii) A Parte Cessionária não poderá intervir diretamente em caso de manutenções na rota da Fibra Óptica, nem contatar diretamente as subcontratadas da Parte Cedente nem as equipes de manutenção desta, sendo acordado como o único canal disponível em caso de manutenções aquele estabelecido através do NOC da Parte Cedente.

I. OBRIGAÇÕES DA PARTE CEDENTE

- a. **Os Relatórios**



A Parte Cedente deverá fornecer à Parte Cessionária os seguintes relatórios, quando solicitados:

- I. Relatórios Anuais contemplando as estatísticas de eventos e de continuidade das Fibras Ópticas. Até 30 (trinta) dias após a emissão dos Relatórios Anuais, deverá haver uma reunião entre as Partes para rever e discutir o conteúdo e os resultados do relatório, assim como quaisquer outros assuntos relativos às atividades de manutenção;
- II. Relatórios de Incidentes serão fornecidos pela Parte Cedente, à Parte Cessionária, na ocorrência e após a correção de toda Falha Grave (“Falha Grave” é qualquer defeito que interrompa total ou parcialmente a operação das Fibras Ópticas) em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Parte Cessionária.

b. Atividades de Manutenção

- b.i. As Atividades de Manutenção incluirão a manutenção da planta da Rede da Parte Cedente (abrangendo a rede de dutos, cabos de fibras ópticas e infra-estrutura compartilhada), bem como o fornecimento de todos os materiais a serem utilizados pelas equipes de manutenção da Parte Cedente e de suas empresas subcontratadas. As Atividades de Manutenção incluem, ainda, a correção de qualquer Defeito Grave verificado nas Fibras Ópticas cedidas, bem como em qualquer item de infraestrutura da Parte Cedente que possa vir a afetar a integridade e o bom funcionamento das Fibras Ópticas cedidas à Parte Cessionária.
- b.ii. As equipes de manutenção da Parte Cedente e de suas empresas subcontratadas estarão devidamente treinadas e equipadas com instrumentos, equipamentos de comunicação móvel e ferramentas para realizar as tarefas de manutenção preventiva e corretiva. As equipes poderão estar diretamente em contato com o NOC da Parte Cessionária durante a execução de atividades de manutenção, se necessário. Caso contrário, a comunicação sobre o andamento dos reparos será realizada através do NOC da Parte Cedente. É de inteira responsabilidade da Parte Cedente que tais equipes de manutenção estejam equipadas com os equipamentos de comunicação necessários ao cumprimento do ora acordado.

c. Procedimentos de Gerenciamento e Manutenção

- c.i. Caso verifique uma interrupção ou anormalidade (“Falha”) nas Fibras Ópticas cedidas, a Parte Cessionária deverá entrar em contato com a Parte Cedente, que, por sua vez, será responsável pela análise e avaliação inicial do evento ou sinistro. O processo de acionamento deverá ocorrer conforme descrito abaixo:

4.3.1.1 A Parte Cessionária providencia o acionamento do Nível 1 do Escalonamento, conforme especificado no Escalonamento da Parte Cedente, via telefone e em seguida formalizará via e-mail ou fax, fornecendo os seguintes dados:

- c.i.1.a. Identificação da Falha;
- c.i.1.b. Horário da reclamação;
- c.i.1.c. Tipo de Problema;
- c.i.1.d. Responsável e Telefone de Contato;

- c.ii. A Parte Cedente deverá atuar na remoção da Falha. Uma vez corrigida a Falha, a Parte Cedente deverá fornecer relatório esclarecendo as suas causas e detalhando sua solução, o qual será emitido em até 5 (cinco) dias úteis e deverá ser vistado pelas Partes conforme descrito no item



4.1 b) deste anexo. A responsabilidade pela elaboração e registro do relatório de correção será da Parte Cedente.

4.3.3 Caso a Falha tenha origem em ato ou fato imputável à Parte Cessionária, esta deverá comunicar imediatamente à Parte Cedente, observando-se o Escalonamento respectivo.

4.3.4 A Parte Cedente deverá reportar à Parte Cessionária imediatamente após a correção da Falha, seja essa uma correção de contorno ou definitiva.

4.3.5 Os procedimentos operacionais acima estabelecidos deverão ser reavaliados pelo menos a cada 6 (seis) meses nos primeiros 2 (dois) anos de vigência do Contrato, e a cada 1 (um) ano a partir do 2º (segundo) ano.

4.3.6 Os registros de problemas (*trouble tickets*) deverão ser escalados internamente na Parte Cedente, conforme “Escalonamento da Parte Cedente”, descrito no Anexo, quando verificada a existência de Falhas Graves não sanadas.

d. Limites para a Prestação dos Serviços de Manutenção

d.i. Fornecimento de materiais, ferramentas e mão-de-obra

As Atividades de Manutenção da Parte Cedente nos trechos de sua propriedade incluirão o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra necessária para tanto. Quaisquer ferramentas e/ou instrumentos necessários para realizar atividades específicas de manutenção para a tecnologia específica da Parte Cessionária instalada na rede, deverão ser objeto de Contrato entre as Partes, e fornecidos pela Parte Cessionária às equipes de manutenção da Parte Cedente.

d.ii. Fornecimento de Cabos de Fibra Óptica

Os cabos de fibra óptica, incluindo os cabos sobressalentes necessários para a realização de qualquer trabalho de manutenção, serão fornecidos pela Parte Cedente nos trechos de sua propriedade, às suas exclusivas expensas.

e. Manutenção Preventiva (e Planejada)

e.i. A Manutenção preventiva e o reparo das Fibras Ópticas serão realizados e administrados diretamente pela Parte Cedente.

e.ii. A Manutenção Preventiva deverá incluir as seguintes atividades:

1. Vistoria dinâmica semanal nos respectivos trechos;
2. Manutenção planejada para prevenção e correção de Falhas;
3. Monitoramento estático de quaisquer trabalhos de construção civil que estejam sendo realizados ao longo da rota, visando minimizar a possibilidade de danos às Fibras Ópticas;



4. Manutenção de pessoal qualificado para acompanhamento dos trabalhos de construção civil que estejam sendo feitos ao longo da rota e próximos a rede quando a Parte Cedente considerar necessário.
- e.iii. A Parte Cessionária poderá solicitar, desde que previamente acordado, o acompanhamento das manutenções a serem realizadas pela Parte Cedente.

f. Manutenção Corretiva (ou Não Planejada)

- f.i. Sempre que uma Falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes da Parte Cessionária, esta notificará imediatamente ao NOC da Parte Cedente, o qual iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado ao local provável do acidente para dar início à Manutenção Corretiva.
- f.ii. Igualmente, Sempre que uma Falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes da Parte Cedente, esta notificará imediatamente ao NOC da Parte Cessionária, e concomitantemente a Parte Cedente iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado ao local provável do acidente para dar início à Manutenção Corretiva.

4.6.2. A Manutenção Corretiva deverá incluir as seguintes atividades:

Restabelecimento, mesmo que de forma precária e temporária, da continuidade óptica dos cabos e fibras ópticas, devidamente coordenadas pelo NOC da Parte Cedente. O NOC da Parte Cedente deverá manter estreita coordenação e comunicação com o NOC da Parte Cessionária, até que a integridade e operação do Par de Fibras Ópticas estejam plenamente restabelecidas;

a-1) NOC TELEBRAS: 61 2027-1650

a-2) NOC PRODEPA: 91 3344-5274

A Manutenção Corretiva deverá ser realizada por uma quantidade de pessoas suficientes para garantir que o MTTR seja conforme descrito abaixo:

(i) DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

Disponibilidade de Serviço: Fica estabelecido entre a PRODEPA e a TELEBRAS que a disponibilidade anual deverá ser igual ou superior a 99,80%, o qual será computada considerando o tempo de interrupção total dos serviços que trafegam nas Fibras Ópticas.

A Disponibilidade do Serviço é calculada anualmente no aniversário da primeira Data de Ativação.

O tempo total de Disponibilidade de Serviço (SA) é calculado como segue:

$$SA = (Ts * 100) / MST \%$$

Onde:

Ts = tempo total para o qual o serviço está disponível em todos os circuitos durante o ano anterior (em minutos)



MST = Tempo Máximo de Serviço, a quantidade total de tempo (minutos máximos de circuito assumindo 100% de disponibilidade baseado em 60 minutos uma hora, 24 horas um dia, 7 dias uma semana, 365 dias por ano) para o qual o serviço poderia ter estado disponível para todos os circuitos durante o ano.

(ii) **SLA PARA TEMPOS DE REPARO**

Os diagnósticos e tempos de reparo deverão ser medidos a partir do primeiro momento em que uma Falha for detectada pelo NOC (Centro de Operação de Rede) de qualquer uma das **Partes**, seja esta falha detectada pela **Parte** afetada ou detectada pelo próprio corpo técnico do NOC diretamente, e formalizada à outra **Parte** mediante a abertura de *trouble ticket*.

Tempo Máximo de Reparo (MTTRs) : Os MTTRs deverão ser como segue:

Tipo de falha	Tempo para Diagnóstico (desde o momento da detecção)	MTTR (desde o momento da detecção)
Grave (interrupções)	30 minutos	06 horas

Para os casos onde se necessita de autorização de Órgãos Público e/ou privados para execução do reparo, o MTTR será contabilizado a partir da autorização do órgão responsável. Não obstante, a Parte Cedente deverá envidar os melhores esforços para obter essa autorização no menor tempo possível.

b-1) Os números de telefone acima mencionados serão usados apenas para atividades corretivas de falhas que afetem a disponibilidade das fibras. As atividades corretivas de falhas que não afetam a disponibilidade das fibras, bem como de Manutenção Planejada ou Preventiva serão agendadas de acordo com a gravidade e o potencial de afetar a disponibilidade das fibras.

b-2) O cumprimento do MTTR será verificado pela análise de todas as intervenções em campo numa base anual.

O tempo de reparo de cada intervenção será medido do momento em que a Parte Cessionária efetivamente solicitar intervenção ao pessoal do NOC da Parte Cedente, até o momento em que a Falha detectada for eliminada. A Parte Cessionária verificará que a Falha foi reparada e confirmará o tempo de reparo ao NOC da Parte Cedente. Quando houver Falhas em diversos circuitos de comunicação dos clientes, as prioridades de reparo serão definidas pela Parte Cessionária em coordenação com a Parte Cedente. Atrasos nos reparos e restauração dos serviços devidos a impedimento ao acesso às áreas públicas ou privadas por seus respectivos proprietários ou detentores de direitos relativos a estas áreas não serão considerados para o cálculo do tempo de reparo. Não obstante, a Parte Cedente deverá envidar os melhores esforços para ultrapassar estes impedimentos no menor tempo possível.

Para atingir o objetivo de reparar uma Falha, as Partes reconhecem que o reparo efetuado pode ser de natureza temporária. Neste caso, a Parte Cedente fará um planejamento imediato para





o reparo permanente, e informará à Parte Cessionária prontamente deste planejamento, que poderá requerer interrupção do sistema.

- 4.6.3. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos definidos no art. 383 do Código Civil, e por consequência, houver probabilidade de que o Par de Fibras Ópticas seja danificado, serão efetuados trabalhos de manutenção com o intuito de impedir danos potenciais. Se a ocorrência de tais eventos afetar a disponibilidade das fibras de maneira que envolva significativamente mais manutenção do que uma restauração de cabo ou outro reparo comum, então as Partes acordarão medidas emergenciais de recuperação.
- 4.6.4. As Partes concordam em dar suporte mútuo durante as atividades emergenciais de recuperação. Para desastres de grande magnitude (p.ex. ponte destruída por enchente, danos por terremotos em vários quilômetros de rota), o tempo máximo de reparo não se aplicará, mas continuará válida a regra do item 9.1 do Contrato.

4.7. Manutenção Planejada (não rotineira)

- a.i. A Parte Cedente informará à Parte Cessionária, com 5 (dias) dias de antecedência, todas as atividades de manutenção na Rede e todos os eventos que poderão afetar a disponibilidade das Fibras Ópticas ou que ocasionem condições de risco na Rede, informando a data, duração e descrição dos serviços, assim como uma pessoa de contato.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS E
INFRAESTRUTURAS PDRS-X – PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO XINGU
(XINGU CONECTADO)**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA –, empresa pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG n.º 4.059.742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, **AUTORIZA a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS** –, empresa estatal federal, de economia mista e capital aberto, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Edifício Capital Financeira Center, Brasília - DF, CEP 70640-440, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.336.701/0001-04, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, consoante Ato n.º 1.027, de 16 de fevereiro de 2011 e Termo PVST/SPV N.º 118/2011 – Anatel, representada na forma de seu estatuto social, a utilizar as infraestruturas, bens e equipamentos que compõem o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS-X do XINGU, instituído na forma de Decreto Federal n.º 7.340/2010 e reafirmado pelo Decreto Federal n.º 10.729/2021.

Considerando que:

- I. Os PARTÍCIPES desenvolveram ações conjuntas para atendimento ao objetivo da inclusão digital para atendimento aos municípios abrangidos pelo PDRS-X (Plano de Desenvolvimento Sustentável do Xingu), no estado do Pará.
- II. Os PARTÍCIPES celebraram o Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2025, que tem por objetivo dar continuidade às ações de desenvolvimento regional e inclusão digital no estado do Pará.
- III. As infraestruturas afetas à execução e operacionalização do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2025 necessitam de acesso da Telebras;
- IV. Esta medida objetiva dar celeridade e segurança à Telebras na execução e operacionalização da rede de fibras ópticas e equipamentos de telecomunicações que compõem o **PDRS-X**, sem, contudo, representar o aceite definitivo dos mesmos.
- V. A TELEBRAS já fornece facilidades à PRODEPA para suportar a operação da rede e sua manutenção, a ser realizada pela PRODEPA, em conformidade com a Cláusula Segunda do Primeiro Termo de Ajuste ao TCT n.º 01/2025 e com o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS-X);
- VI. O presente Termo de Autorização de Uso de Bens e Infraestruturas **não substitui** os instrumentos legais (contratos de cessão de uso e/ou doação de bens e infraestruturas), a serem firmados pelos PARTÍCIPES;
- VII. O presente Termo de Autorização de Uso **não gera** obrigações financeiras e/ou de repasse financeiro entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Autorização de Uso de Bens e Infraestruturas** versa sobre a autorização para o uso dos bens que compõem o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do



Xingu – PDRS-X nas localidades dos municípios de **Altamira, Anapú, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu**, no estado do Pará, destinados à Telebras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS E INFRAESTRUTURAS

As infraestruturas vinculadas ao PDRS-X são compostas por:

2.1. FIBRAS ÓPTICAS – INFOVIA:

2.1.1 Trechos, localização das edículas e comprimento:

TRECHO	LOCALIZAÇÃO	COMPRIMENTO (Metros) FO
Vitória do Xingu – Altamira	62º Pelotão da Polícia Militar e 9º Grupamento de Bombeiro Militar	50.407
Altamira – Brasil Novo	9º Grupamento de Bombeiro Militar e Delegacia de Polícia Civil	48.956
Brasil Novo – Medicilândia	Delegacia de Polícia Civil e Delegacia de Polícia Civil	50.227
Uruará – Placas	FUNTELPA e Unidade Integrada de Polícia de Placas	70.350
Pacajá - Anapú	Edícula na Av. Cícero Rodrigues e Delegacia de Polícia Civil	89.130

2.2. REDE DE INFOVIA DE RÁDIO FREQUÊNCIA:

2.2.1. Trechos e localização entre os municípios:

TRECHO	LOCALIZAÇÃO	COMPRIMENTO (Metros) Rádio Frequência
Vitória do Xingu – Senador José Porfírio	62º Pelotão da Polícia Militar e Edícula construída na Rua Antônio Barbosa, 232.	Enlace de Rádio Frequência

2.3. REDE DE FIBRA ÓPTICA – METROPOLITANA

2.3.1. Composta dos seguintes municípios, mas não limitada a eles, uma vez que a PRODEPA se compromete a ceder novas fibras metropolitanas a critério e interesse da Telebras, nas cidades que compõem o PDRS-X:

MUNICIPIOS	COMPRIMENTOS (Metros)
Vitória do Xingu	4.310
Brasil Novo	7.800
Medicilândia	7.670
Placas	9.170
Anapú	5.975
Senador José Porfírio	7.580

2.4. EDÍCULAS



2.4.1. Localizadas em áreas de terreno pertencentes aos órgãos do Governo do Estado do Pará e cedidas para uso da PRODEPA, para a implantação das ligações ópticas e enlace de rádio. O tamanho mínimo é de 2,5m x 4m de área interna, com área de cercamento de 7m x 12m, bem como a implantação de torres metálicas autoportantes, para enlace de rádios, conforme o descritivo a seguir:

Item	Senador José Porfírio	Vitória do Xingu	Brasil Novo	Medicilândia	Altamira	Anapú	Placas
Edícula 10m²	1	1	1	1	1	1	1
Ramal de Energia	1	1	1	1	1	1	1
Torre Autoportante	1	1	-	-	-	-	-

2.5. COMPONENTES ELETRÔNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES

2.5.1. Equipamentos de telecomunicações e sua infraestrutura básica (Raks, Bastidores, Switch, DIOS, DGOs, no-breaks, ar-condicionado e afins).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS E INFRAESTRUTURAS

3.1. O prazo de duração do presente Termo inicia-se com a sua assinatura e estende-se até a formalização dos instrumentos contratuais que disciplinarão de forma definitiva o modo de uso das infraestruturas, se Cessão de Uso e/ou Termo de Doação de bens a ser firmado junto à PRODEPA.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam digitalmente, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2025.

Pela TELEBRAS:

LEVI FIGUEIREDO

Diretor Comercial

ANDRE CHAGAS LEITE DA FONSECA

Diretor Técnico-Operacional

Pela PRODEPA: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2025.09.25 14:11:57 -03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA

MANESCHY

Presidente

FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400
Assinado de forma digital por FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM

JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:





Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO AUGUSTO DE MORAES GALVAO
Data: 25/09/2025 14:47:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DANIEL HANNA LAGUNA

Gerente de Relacionamento com
Operadoras e Parceiros

MAURO AUGUSTO DE MORAES

GALVÃO

Gerente de Redes de
Telecomunicações



TLBASS202513027